PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053, DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias receberem medicamentos com prazos de validade vencidos, para providenciar-lhes o descarte adequado, no âmbito do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade das farmácias e drogarias existentes no âmbito do município de Votorantim, de receberem quaisquer medicamentos, inclusive, insumos farmacêuticos e correlatos com prazos de validade expirados para providenciar-lhes o descarte adequado e ambientalmente correto.

§ 1º As farmácias e drogarias deverão disponibilizar urnas ou invólucros lacrados com abertura superior para o depósito dos materiais mencionados no ***caput*** deste artigo e afixar cartazes que descrevam a importância da sua adequada destinação.

§ 2º Os materiais recolhidos deverão ser acondicionados em caixas com lacre e serão guardados em local seguro, acompanhados de relatório no qual conste nome comercial, quantidade, lote e fabricante, até o encaminhamento ao destino final.

Art. 2º Os estabelecimentos farmacêuticos, em nenhuma hipótese, serão obrigados a conceder descontos ou realizar a devolução dos valores pagos pelos medicamentos vencidos entregues para descarte.

Art. 3° As farmácias e drogarias aplicarão a denominada logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos com a finalidade de devolver os materiais vencidos aos respectivos fabricantes a fim de que estes possam providenciar-lhes o descarte final devido.

Art. 4° Ficará a critério do farmacêutico responsável de cada estabelecimento, o armazenamento, a triagem e a frequência de envio aos fabricantes dos medicamentos com prazo de validade vencido, observadas as disposições em normas específicas.

Art. 5º O não cumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará o estabelecimento infrator à multa no valor de 10 UFMs - Unidades Fiscais do Município por medicamento vencido que não for recebido para descarte.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, dobrar-se-á o valor da multa, e assim, sucessivamente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 15 de setembro de 2014.

ALESSANDRO BAEZA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem por maior finalidade evitar a contaminação do meio ambiente por medicamentos vencidos e correlatos que sejam descartados de maneira incorreta.

Sabe-se que o Brasil está entre os maiores consumidores mundiais de medicamentos e com sua economia estável agregada ao maior acesso aos medicamentos, obtido através das políticas governamentais adotadas, há uma contribuição para o aumento do consumo, fato este que trará como consequência uma maior quantidade de embalagens e sobras de medicamentos que fatalmente terão como destino o lixo comum.

Todos têm direito de viver em ambiente saudável, mas para isto é preciso a colaboração de todos na preservação e manutenção dos recursos naturais. Para tanto, as ações essenciais consistem em preservar e cuidar, para alcançar melhores condições de vida. Para que esses cuidados com o meio ambiente transformem-se em ações concretas, é preciso conscientização e mudanças de atitudes.

Os medicamentos vencidos, ao serem descartados são considerados resíduos que apresentam riscos à saúde humana e ao meio ambiente, especialmente para a água e o solo.

Nesse sentido, esta propositura abre uma possibilidade de melhoria na forma que o descarte de medicamentos vencidos é realizado, contribuindo, assim, para uma melhor conscientização da população votorantinense sobre o tema.

Por todo o exposto e tendo em vista o interesse público do qual a matéria se reveste, contamos com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

ALESSANDRO BAEZA SILVA
Vereador